

LEI Nº 7.302, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.296, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o art. 6º-A à Lei 7.296, de 26 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 6º-A – *Ficam autorizados e excluídos do limite previsto nos artigos 5º e 6º da Lei Orçamentária Anual nº 7.296, de 26 de dezembro de 2024:*

I – *Os créditos adicionais suplementares:*

- a)** *destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;*
- b)** *destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e aos encargos da dívida pública.*

II – *Fica autorizada, em sua totalidade, a abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não sendo computados dentro do limite estabelecido nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 7.296, de 26 de dezembro de 2024.*

Parágrafo único. *A abertura dos créditos a que se refere o caput deste artigo deverá estar vinculada às mesmas fontes de recursos que originaram o superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2024, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

III – *Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados os limites do excesso de arrecadação, não sendo computados dentro do limite estabelecido nos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.296, de 26 de dezembro de 2024.

IV – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desvinculação de receitas no exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentando os artigos 76-A e 76-B, caso haja prorrogação da vigência da referida emenda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de fevereiro de 2025.

RENZO DE
VASCONCELOS:0
5496770700

Assinado de forma digital por
RENZO DE
VASCONCELOS:05496770700
Dados: 2025.02.13 14:25:36
-03'00'

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 13 de fevereiro de 2025.

RENZO DE
VASCONCELOS:054967
70700

Assinado de forma digital por
RENZO DE
VASCONCELOS:05496770700
Dados: 2025.02.13 14:27:12 -03'00'

Secretária Municipal de Governo.